



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
SGD: 2020/09099/013634

OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2020/DISTEC

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Parecer Técnico sobre aplicação do SPDA.

Aos Srs. Comandantes, Chefes e Coordenadores

Considerando a necessidade de dar publicidade no entendimento sobre a aplicação do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA em edificações.

Considerando o disposto em Parecer Técnico nº 02/2029/DISTEC.

**O Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO**, no uso de suas atribuições **DEFINE** o entendimento a ser aplicado pelo Serviço Técnico do CBMTO:

Será obrigatória a instalação de SPDA nos casos citados em Parecer Técnico nº 02/2020, onde vejamos:

“Será obrigatória a instalação do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica para as **edificações com altura igual ou superior a 12,00 metros ou aquela que tenha uma área total construída igual ou superior a 1.200,00 metros quadrados.**

Será obrigatório também para os **silos e edificações de armazenamento de grãos a granel com qualquer altura ou área construída.** Em suas demais edificações, obrigatório para aquelas com área total construída igual ou superior a 1.200,00 m<sup>2</sup>. Assim como também **será obrigatório para as divisões G-3, L-3 e M-2 (local dotado de abastecimento de combustível, depósito de material explosivo e tanques e parque de tanques, respectivamente), com qualquer altura ou área construída.** As edificações ou áreas de risco de divisão F-7 (construção provisória), estão isentas de tal sistema com qualquer altura ou área construída.”

É importante esclarecer que altura citada acima refere-se a altura da edificação como todo, considerando desta a parte mais alta, como por exemplo telhados, antenas, silos etc., desconsiderando subsolos, se houver.

Em anexo segue portaria nº 02/2019/DISTEC para fins de instrução.

Atenciosamente,

**THIAGO FRANCO SANTANA – TEN CEL QOBM**  
Diretor de Serviços Técnicos

